Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
**Departamento Municipal de Administração**

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

## LEI Nº 1.192 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Institui gratificação por assiduidade durante do exercício de 2011, aos servidores da Câmara Municipal de Registro.

**SANDRA KENNEDY VIANA,** Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída, nos termos do artigo 13, do inciso IX, da Lei n° 755, de 02 de agosto de 2007, aos servidores ativos, que compõe o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Registro, gratificação por assiduidade, esta, observada durante o exercício de 2011.

Art. 2° A gratificação referida no art. 1° desta lei será paga nas seguintes hipóteses e consoante a proporção a seguir delimitada:

**I** – Aos servidores que, durante o exercício de 2011, deixaram de comparecer ao serviço por até 15 (quinze) dias, será concedida gratificação no importe de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
**II** – Aos servidores que, durante o exercício de 2011, deixaram de comparecer ao serviço pelo período compreendido entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) dias, será concedida a proporcionalidade de 50% (cinqüenta por cento) do valor descrito no inciso I, deste artigo;
**III** – Aos servidores que, durante o exercício de 2011, deixaram de comparecer ao serviço por período igual ou superior a 31 (trinta e um) dias, será concedida a proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento) do valor descrito no inciso I, deste artigo.

**§ 1º** Considerar-se-á, para efeitos desta lei, o disposto no artigo 67, da Lei Complementar Municipal n° 034, de 07 de abril de 2008, *"Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Registro"*;
**§ 2º** A data base para consolidação de todas as situações funcionais e das ocorrências a serem consideradas para fins de concessão da gratificação por assiduidade é 1º de dezembro de 2011.

Art. 3° A gratificação por assiduidade será paga no dia 16 de dezembro de 2011, em parcela única e obedecerá a proporcionalidade equivalente à legislação aplicada para pagamento do 13º salário.

Art. 4° A importância paga, a título de gratificação por assiduidade, não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias 01.01.00.01.031.0001.2002 – Manutenção da Câmara Municipal - 3.1.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal (ficha 3) e 01.01.00.01.031.0001.2003 - manutenção dos serviços legislativos - 3.1.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal (ficha 16).

Regina Elsa Marques de Aguiar
RG. 14.024.678
Escriturário

Rubricas: 1 2 3

CÂMARA REGISTRO - 2547/2011 - 10/11/11 10:51:38

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 25 de outubro de 2011.

**SANDRA KENNEDY VIANA**
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**ADRIANO RODRIGO FERREIRA**
Diretor do Departamento Municipal de Administração

**MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI**
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 017/2011, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal

Regina Elsa Marques de Aguiar
RG. 14.024.678
Escriturário

CÂMARA REGISTRO - 2347/2011 - 10/11/11 10:51:38